

PUBLICADA A LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Publicada no Diário Oficial da União, no último dia 14 de janeiro de 2020, a Lei Federal nº 14.119/2021 que define conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios de implantação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituindo o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Resumo dos principais pontos da Lei:

CONCEITOS

- **Serviços ambientais:** atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;
- **Pagamento por serviços ambientais:** acordo no qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração;
- **Pagador de serviços ambientais:** poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais;
- **Provedor de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas.

MODALIDADES DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

- Pagamento direto, monetário ou não monetário;
- Prestação de melhorias sociais às comunidades rurais e urbanas;
- Compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;
- Títulos verdes;
- Comodato;
- Cota de Reserva Ambiental (CRA).

Outras modalidades de pagamento por serviços ambientais poderão ser estabelecidas.

CRIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PNPSA) E DO PROGRAMA FEDERAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PFPSA)

Condições gerais para participação no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais:

- Enquadramento em uma das ações definidas para o Programa;
- Em imóveis privados, comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Formalização de contrato específico;
- Outros estabelecidos em regulamento.

Podem ser objeto do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais

- Áreas cobertas com vegetação nativa;
- Áreas sujeitas a restauração, a recuperação da cobertura vegetal nativa ou a plantio agroflorestal;
- Unidades de conservação de proteção integral, reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável;
- Paisagens de grande beleza cênica, prioritariamente em áreas especiais de interesse turístico;
- Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Em relação aos imóveis privados, são elegíveis para provimento de serviços ambientais:

- Os situados em zona rural inscritos no CAR;
- Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) e as áreas das zonas de amortecimento e dos corredores ecológicos cobertas por vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras com limitação de uso nos termos da legislação ambiental serão elegíveis para pagamento por serviços ambientais com uso de recursos públicos, conforme regulamento que deverá ser aprovado.

As receitas oriundas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos poderão ser destinadas a ações de pagamento por serviços ambientais que promovam a conservação e a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos e deverão ser aplicadas conforme decisão do comitê da bacia hidrográfica.



Em conclusão, a lei contém pontos positivos para os produtores rurais no tocante à possibilidade de alguma compensação por conta das restrições de produtividade impostas pela legislação ambiental. Porém, ainda estão pendentes regulamentações importantes, principalmente no que refere à especificação das fontes de recursos para a realização das atividades de preservação ambiental, assim como a definição dos critérios para fixação dos valores a serem pagos aos proprietários rurais pelos serviços ambientais previstos na lei.

Permanecemos atentos acompanhando o assunto.

Manteremos os Sindicatos Rurais informados e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Domingos Antônio Velho Lopes

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Nestor Hein

Presidente da Comissão de Assuntos Jurídicos

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2021.